



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 30 de setembro de 2019

Ofício nº 503/2019

Senhora Presidente

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 30/09/2019
Hora: 15:57
Assinatura

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2020 compreendendo a administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no Plano Plurianual para o período 2018/2021, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Este projeto foi preparado levando-se em consideração o atual comportamento da arrecadação tributária bem como as transferências federais e estaduais no cenário econômico nacional, como também por ações de acompanhamento fiscal e de orientação junto aos contribuintes do município.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei 4320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; os restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como outros compromissos financeiros exigíveis:

Tabela 1

DÍVIDA CONSOLIDADA Posição em 31.08.2019 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Saldo Devedor (*)
Dívida Contratada	
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	7.870.193,41
Administração Indireta:	
Fusam-Fund. Saúde e Assist. Município	42.156.414,74
Subtotal	50.026.608,15
Outras Dívidas – Acordos	
Administração Direta:	
Prefeitura Municipal	30.243.076,44
Administração Indireta:	
Fusam-Fund. Saúde e Assist. Município	4.154.364,57
Subtotal	34.397.441,01
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	84.424.049,16

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03
3

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE Posição em 31.08.2019 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	2.503.951,69
Fundo de Previdência Social do Município de Caçapava	0,00
Câmara Municipal	0,00
Administração Indireta	
Fusam-Fundação de Saúde e Assistência do Município	1.991,540,19
Subtotal	4.495.491,88
Depósitos	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	703.309,43
Câmara Municipal	29.811,60
Subtotal	733.121,03
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
Prefeitura Municipal	1.219.697,26
Câmara Municipal	10.068,05
Administração Indireta	
Fusam-Fundação de Saúde e Assistência do Município	1.009.098,94
Subtotal	2.238.864,25
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	7.467.477,16

A



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04
3

As receitas estimadas e as despesas fixadas para 2020, incluídas na proposta ora apresentada, totalizam R\$ 306.095.416,00 (trezentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais).

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com nas premissas utilizadas, a seguir descritas:

IPVA – Estimado com base na média histórica de crescimento da arrecadação.

IPTU – Estimado considerando os valores imobiliários do município, com o lançamento de novos loteamentos, e a atualização dos valores lançados.

ISSQN – Estimado com base na média histórica do crescimento da arrecadação, somados ao fomento nas ações fiscalizatórias e pela implementação do sistema de ISSQN Eletrônico .

FPM – Estimado conforme Nota Explicativa da STN e da média história de arrecadação do município.

ICMS – Estimado com base na média histórica de arrecadação do município e levando em consideração a previsão do IVA – Índice de Valor Adicionado.

O orçamento municipal compreende a administração direta e indireta. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta e da fundação.

P



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Na definição das despesas incluídas no orçamento, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção dos serviços atualmente prestados à comunidade. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo despesas orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reserva de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinando pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos a serem recebidos do Fundeb estão sendo obedecidas, assim como todas as demais vinculações legais existentes.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

A	Receitas de Impostos Próprios e transferidos	225.006.200,00
B	= (A x 25%)	56.251.550,00
C	Retenções ao Fundeb	30.108.200,00
D	Despesas Educação Infantil	11.290.867,00
E	Despesas Ensino Fundamental	15.226.271,00
F	Total de despesas (D + E)	26.517.138,00
G	Fundeb Retido e não aplicado	0,00
Cálculo da Aplicação:		
H	(F + C - G) = Aplicado	56.625.338,00
Percentual aplicado = (H / A %)		25,17

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Receitas transferidas	40.500.000,00	
Rendimentos de Aplicação	200.000,00	
Total de Receitas	40.700.000,00	
Mínimo de Aplicação no Magistério	24.420.000,00	60,00%
Máximo de Aplicação em Outras Despesas	16.280.000,00	40,00%
Total	40.700.000,00	100,00%
Despesas com Magistério	34.042.500,00	83,65%
Outras Despesas	6.657.500,00	16,35%
Total de Despesas	40.700.000,00	100,00%



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2020, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM SAÚDE		
A	Receitas de Impostos Próprios e transferidos	221.356.200,00
B	= (A x 15%)	33.203.430,00
C	Total de despesas	66.102.960,00
Cálculo da Aplicação:		
D	(C / A) = % Aplicado	29,86
E	Aplicação a maior (C – B)	32.899.530,00

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II – Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- Anexo IV – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da RCL e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma Sra.
Vereadora Elisabete Natali Alvarenga
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava
NESTA

80/5

CN-SIPPM

MUNICÍPIO DE CACAPAVA

CONAM

PROJETO DE LEI

MESSAGEM - ANEXO II


DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS


Página 1


Valores em R\$ 1,00

ENTIDADE ORIGEM	ENTIDADE DESTINO	FINALIDADE	FTE	CODIGO DE APLICACAO	VALOR PREVISTO
PREFEITURA MUNICIPAL	CAMARA MUNICIPAL	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DE DUODECÍMIOS	01	1100000	8.583.775,00
PREFEITURA MUNICIPAL	FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	APORTES FINANCEIROS	01	3020000	31.900.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	PRESTACAO DE SERVICOS DO SUS	05	3020001	9.096.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CACAPAVA - FDS	APORTES FINANCEIROS	01	1100000	1.413.000,00
TOTAL					50.992.775,00

FONTES (F) : 01 - TESOURO; 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS; 03 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS; 04 - RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA;
 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS; 06 - OUTRAS FONTES; 07 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO; 9X - FONTES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES


Fernando Cid Diniz Borges
 Prefeito Municipal


Lair Henrique Nogueira Leme
 Secretária de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Rogéria Motta Alvaranga de Souza
 Chefe da Divisão de Contabilidade
 FONEC-1874239150/040



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO II

(Art. 165, § 6º. Constituição)

(Art. 5º, II, 1º parte – LRF)

Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrente de concessão de benefícios tributários, creditícios e financeiros.

Benefícios	Estimativa R\$	Efeito sobre receita/ despesa orçamentária %	
		% sobre	
		Receita	Despesa
1. Creditícios	-	-	-
2. Financeiros	-	-	-
3. Fiscais	-	-	-

Não existe previsão de concessão de novos benefícios tributários, creditícios e financeiros, portanto não acarretará efeito sobre receitas e despesas orçamentárias.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

ANEXO III (Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

Demonstrativo das medidas de Compensação a renúncias de receitas.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributos/ contribuição	Compensação	Valor R\$ 1,00
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

Não existe previsão de renúncia de receitas, portanto não haverá medida de compensação.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12
/

ANEXO IV

(Arts. 5º, II, 2º parte, e 17 da LRF)

Demonstrativo das medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado

Discriminação DOCC novas	Medida de compensação	Valor Estimado (R\$ 1,00)
-	-	-
-	-	-

Não existe previsão de aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, portanto não haverá medida de compensação.

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13
3

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA RECEI DESPEAS C

A	Receitas Corrente Líquida	284.142.416,00
B	= (A x 54%)	153.436.904,64
C	Total de despesas fixadas com Pessoal	135.557.300,00
E	Total de deduções	4.849.000,00
F	Total líquido Despesas com Pessoal (C - E)	130.708.300,00
G	Percentual em relação a RCL (F / A%)	46,00
H	Diferença a menor (F - B)	-22.728.604,64

97



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

FERNANDO CID DINIZ BORGES, *Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I N°

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 306.095.416,00 (trezentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais) e se desdobra em:

I - R\$ 284.366.510,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 21.728.906,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e seis reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	72.876.550,00	0,00	72.876.550,00
contribuicoes	400,00	81.604,00	82.004,00
receita patrimonial	766.260,00	29.110,00	795.370,00
receita de servicos	350.000,00	0,00	350.000,00
transferencias correntes	214.771.600,00	19.601.796,00	234.373.396,00
outras receitas correntes	5.894.900,00	0,00	5.894.900,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	136.396,00	136.396,00
deducoes por descontos concedidos	-250.000,00	0,00	-250.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.108.200,00	0,00	-30.108.200,00
Total das Receitas Correntes	264.301.510,00	19.848.906,00	284.150.416,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	13.150.000,00	0,00	13.150.000,00
transferencias de capital	6.810.000,00	1.775.000,00	8.585.000,00
Total das Receitas de Capital	19.960.000,00	1.775.000,00	21.735.000,00
Total da Administracao Direta	284.261.510,00	21.623.906,00	305.885.416,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA			
RECEITAS CORRENTES			
receita de servicos	0,00	105.000,00	105.000,00
outras receitas correntes	105.000,00	0,00	105.000,00
Total das Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	210.000,00
Total FUSAM-FUNDACAO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	105.000,00	105.000,00	210.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	72.876.550,00	0,00	72.876.550,00
contribuicoes	400,00	81.604,00	82.004,00
receita patrimonial	766.260,00	29.110,00	795.370,00
receita de servicos	350.000,00	105.000,00	455.000,00
transferencias correntes	214.771.600,00	19.601.796,00	234.373.396,00
outras receitas correntes	5.999.900,00	0,00	5.999.900,00
receitas correntes - intra ofss	0,00	136.396,00	136.396,00
deducoes por descontos concedidos	-250.000,00	0,00	-250.000,00
deducoes p/o fundeb	-30.108.200,00	0,00	-30.108.200,00
Total das Receitas Correntes	264.406.510,00	19.953.906,00	284.360.416,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operacoes de credito	13.150.000,00	0,00	13.150.000,00
transferencias de capital	6.810.000,00	1.775.000,00	8.585.000,00
Total das Receitas de Capital	19.960.000,00	1.775.000,00	21.735.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	284.366.510,00	21.728.906,00	306.095.416,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 306.095.416,00 (trezentos e seis milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 209.731.154,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 96.364.262,00 (noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Artigo 5o - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	176.491.055,00	53.039.162,00	229.530.217,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.230.099,00	2.119.100,00	35.349.199,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administracao Direta	209.731.154,00	55.158.262,00	264.889.416,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	40.660.400,00	40.660.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	545.600,00	545.600,00
Total da Administracao Indireta	0,00	41.206.000,00	41.206.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	176.491.055,00	93.699.562,00	270.190.617,00
DESPESAS DE CAPITAL	33.230.099,00	2.664.700,00	35.894.799,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Administracao Direta e Indireta	209.731.154,00	96.364.262,00	306.095.416,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	8.583.775,00	0,00	8.583.775,00
GABINETE DO PREFEITO	2.989.800,00	211.800,00	3.201.600,00
SECR MUNIC JUSTICA E DIREITOS HUMANOS	3.114.924,00	0,00	3.114.924,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	9.765.500,00	0,00	9.765.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	20.605.695,00	0,00	20.605.695,00
SECR MUNIC SAUDE - FUNDO MUNICIPAL SAUDE	0,00	43.718.460,00	43.718.460,00
SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL	0,00	8.255.502,00	8.255.502,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	80.553.438,00	0,00	80.553.438,00
SECR MUNIC CULTURA, ESPORTES E LAZER	3.418.989,00	0,00	3.418.989,00
SECR MUNIC INDUSTRIA COM E AGRICULTURA	2.708.953,00	0,00	2.708.953,00
SECR DE OBRAS E SERVICOS MUNICIPAIS	62.274.830,00	1.341.500,00	63.616.330,00
SECR MUNIC PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE	3.120.700,00	0,00	3.120.700,00
SECR MUNIC DE DEFESA E MOBILIDADE URBANA	12.584.550,00	0,00	12.584.550,00
FDO DE PREVID SOCIAL DO MUNICIO DE CACAPAVA - FPS	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
Total da Administracao Direta	209.721.154,00	55.158.262,00	264.879.416,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03- FUSAM-FUNDAÇÃO DE SAUDE E ASSIST DO MUNIC CACAPAVA	0,00	41.206.000,00	41.206.000,00
Total da Administracao Indireta	0,00	41.206.000,00	41.206.000,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Municipio	209.731.154,00	96.364.262,00	306.095.416,00



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	8.583.775,00	0,00	8.583.775,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	3.107.924,00	0,00	3.107.924,00
04 - ADMINISTRACAO	31.520.149,00	0,00	31.520.149,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	6.942.100,00	0,00	6.942.100,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	8.422.302,00	8.422.302,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	1.631.000,00	1.631.000,00
10 - SAUDE	0,00	86.310.960,00	86.310.960,00
12 - EDUCACAO	85.913.038,00	0,00	85.913.038,00
13 - CULTURA	2.357.840,00	0,00	2.357.840,00
15 - URBANISMO	63.706.080,00	0,00	63.706.080,00
16 - HABITACAO	5.000,00	0,00	5.000,00
17 - SANEAMENTO	782.500,00	0,00	782.500,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	345.200,00	0,00	345.200,00
20 - AGRICULTURA	1.057.299,00	0,00	1.057.299,00
22 - INDUSTRIA	30.000,00	0,00	30.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	364.000,00	0,00	364.000,00
26 - TRANSPORTE	500.000,00	0,00	500.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.532.749,00	0,00	1.532.749,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.973.500,00	0,00	2.973.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	10.000,00	0,00	10.000,00
Total do Municipio	209.731.154,00	96.364.262,00	306.095.416,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6o - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4o. desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5o., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.

Paragrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7o - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, paragrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 3/5 (três quintos) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Artigo 8 - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6o e 7o, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 1o. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2019, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Paragrafo 9o., do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 2o. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2019 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2020, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Paragrafo 3o. Recebido o informe de que trata o Paragrafo 2o., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 4o. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2020 e a efetivamente ocorrida em 2019, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 9o - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2019, observada a meação determinada no paragrafo 9o. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Paragrafo 1o. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Paragrafo 2o. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar No 101, de 4 de maio de 2000.


Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020.

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1o. de janeiro de 2020.

CAÇAPAVA, 30 DE SETEMBRO DE 2019


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL